fls. 09

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** **PROCESSO Nº 70.959**

**PROJETO DE LEI Nº 11.651**, do Vereador **DIRLEI GONÇALVES**, que exige, em locais privados de prática esportiva e no comércio de produtos correlatos, advertência sobre as consequências do uso de esteroides anabolizantes; e revoga a Lei 7.348/09, correlata.

**PARECER Nº 713**

A natureza legislativa da proposta ora em análise, é evidente, e o tema abordado tem por objetivo orientar usuários de locais de pratica esportiva, aos riscos à saúde que correm utilizando esteroides e anabolizantes.

A propositura se enquadra nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, e art. 45 – incorporando a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 688, de fls. 07/08, que subscrevemos na totalidade.

Quanto ao mérito, permitimo-nos subscrever os argumentos ofertados pelo nobre autor, insertos na justificativa de fls. 04/05, e assim finalizamos, em face do exposto, consignando voto favorável à tramitação da matéria.

É o parecer

APROVADO
16/09/14

Sala das Comissões, 10/09/2014.

**ANTONIO DE PADUA PACHECO**
**Relator**

**PAULO EDUARDO SILVA MALERBA**
**Presidente**

**ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**
**"Doca"**

**PAULO SERGIO MARTINS**

**ROBERTO CONDE ANDRADE**

bgs